EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 0001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0066/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do disposto, art. 74, inciso IV, art. 78 inciso I art.79 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e o e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 005/2024, Decreto 0092/2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram, leva a conhecimento dos interessados que a partir da publicação do Aviso de Credenciamento para Prestação de serviços médicos Clínico Geral de Pessoas Jurídicas, na hipótese paralela e não excludente, para atuarem no âmbito de atendimento em escala de plantão do hospital municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**.**

1.2. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/ bem como no Portal de Transparência do Município, disponível no endereço eletrônico: https://pedrogomes.ms.gov.br/ nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. Justificativa – Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 no Processo de Credenciamento.

1.3.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de interessados para a prestação de serviços, sendo está uma forma de procedimento administrativo por meio da qual a Administração Pública habilita previamente todos aqueles que satisfaçam os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com vistas à contratação futura, sem competição entre os credenciados.

1.3.2. Diferentemente das modalidades licitatórias típicas, no credenciamento não há disputa entre os participantes, sendo admitida a contratação de todos os interessados que comprovem atender integralmente às condições exigidas no edital. Desse modo, não há fase de classificação, julgamento de propostas nem critério de escolha por melhor preço ou técnica, o que descaracteriza o ambiente competitivo necessário para aplicação dos mecanismos de preferência estabelecidos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o instituto do desempate fictício previsto no art. 44 da LC 123/06.

1.3.3. Diante disso, não se aplica ao presente credenciamento o tratamento favorecido previsto no art. 47 e 48 da LC nº 123/2006, voltado à exclusividade ou reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP) em processos licitatórios com competição.

1.3.4. Contudo, permanecem integralmente aplicáveis os demais benefícios previstos na LC nº 123/2006, compatíveis com a natureza do credenciamento, como, por exemplo, a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia conforme disposto no art. 43, § 1º da referida norma.

1.3.5. Ressalta-se, portanto, que todos os interessados, inclusive MEI, ME e EPP, que atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste edital, serão considerados aptos ao credenciamento e à prestação dos serviços, sem aplicação de critérios de preferência ou desempate, em razão da inexistência de competição entre os participantes, característica intrínseca à natureza jurídica do procedimento de credenciamento.

1.3.6. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e nos manuais de orientação da Administração Pública, que reconhecem a incompatibilidade dos benefícios competitivos da LC nº 123/2006 com procedimentos não competitivos como o credenciamento.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO
2.1. O período para inscrição para o Credenciamento N° 0001/2026, será de 07/07/2026 a 06/07/2027
2.1.1. Os documentos exigidos em edital para fins de Credenciamento, deverão ser protocolados diretamente ao Departamento de Licitação, dos documentos necessários para fins de habilitação e proposta, no endereço especificado abaixo, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de Segunda a Sexta-Feira, em dias úteis:

2.1.2. Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS
2.1.3. Rua Minas Gerais, 392 – Centro
2.1.4. Sala de Reuniões do Departamento de Licitações

2.1.5. A entrega da documentação para credenciamento poderá ser feita a qualquer tempo, enquanto vigente o edital, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. Dúvidas através do e-mail licitacaopedrogomes@gmail.com O credenciamento NÃO obriga a administração pública a contratar eis que a execução será em conformidade com a necessidade.

2.1.6. A documentação será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, que emitirá parecer conclusivo, deferindo ou indeferindo o credenciamento, mediante fundamentação.

3. DO OBJETO
3.1. A presente licitação tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS CLINICO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.
3.2. Os serviços deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta de dotações próprias da secretaria demandante, classificadas nas atividades e a que vier a substituir:

Ficha: 163

Unidade: 020802

Funcional: 10.302.0104.2077.0000

Catec. Econ. 3.3.90.39.50

Centro de Custo: 11

4.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.1.2. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.456.271,08 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e oito centavos).

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
5.1. O presente procedimento de credenciamento encontra amparo na:
5.2. Lei Federal nº 14.133/2021;
5.3. Decreto Municipal nº 005/2024;
5.4. Decreto Municipal 0092/2026
5.5. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
5.6. Resolução nº 88/2018 TCE/MS e alterações;
5.7. Demais normas aplicáveis à contratação pública;

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
6.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas;

6.1.1. Que atendam às exigências de habilitação constantes deste edital;
6.1.2. Que manifestem aceitação integral das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.
6.1.3. Poderá participar do presente credenciamento, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.
6.1.4. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente Credenciamento o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

a) que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
b) em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste edital;
c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
e) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
f) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
i) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
j) empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
k) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município.
l) com decretação de falência;
m) submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

n) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

6.1.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do presente edital ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem "d", poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do edital ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.1.7. O disposto no item "d" não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.1.8. O impedimento de que trata o item "f" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.1.9. A vedação de que trata o item, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.1.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.11. Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

6.1.12. Não se admite a participação de pessoa Jurídica quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.
6.1.13. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.
6.1.14. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem específico desse tema no Edital.

6.2. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO
6.2.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, por restar demonstrado com base no objeto desta demanda, que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto deste edital, a operação deste Município requer uma empresa com condições de fornecer os serviços, sendo que

todos os serviços essenciais inerentes a este objeto coexistem dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada no fornecimento de tais serviços

6.2.2. Essa decisão é resultante de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público do órgão.

6.2.3. Diante do exposto e considerando que existem diversos fornecedores com capacidade de entregar o objeto deste Edital, e ainda por não ser característico da atividade econômica da venda de em junção de consórcio, o Município de Pedro Gomes/MS decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

6.3. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA
6.3.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar do presente edital quando:
6.3.2. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
6.3.3. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
6.3.4. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
6.3.5. o objeto do edital se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6.4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS
3.4.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos no item (habilitação jurídica), inclusive o relacionado nos subitens seguintes da habilitação deste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre.

7. DO CREDENCIAMENTO
7.1. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1° e no inciso III do Artigo 5° da Constituição Federal;
7.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.5. A falsidade da declaração de que trata o item 7.1.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei N° 14.133 de 2021, e neste Edital.
7.1.6. A participação do licitante no Credenciamento se dará por meio de participação direta ou através de empresas, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

8. DA HABILITAÇÃO
8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica
8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.1.2. Microempreendedor Individual - MEI**:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.1.3. Sociedade empresária estrangeira**:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3. Habilitação Técnica

8.3.1. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente; Conselho Regional de Medicina - MS

8.3.2. Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s), acompanhada da comprovação de vínculo com a empresa credenciada;

8.3.3. Prova de registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CRM/MS, em vigor na data do credenciamento;

8.3.4. Diploma de graduação em Medicina devidamente registrado no MEC e comprovação da especialidade, quando exigida, do responsável técnico da empresa;

8.3.5. Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da empresa de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS (municipal, estadual ou federal), conforme o §4º do art. 26 da Lei nº 8.080/90.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Artigo 164 e 165 da Lei N° 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia subsequente ao do pronunciamento da decisão.

9.4. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitação ou enviar no licitacaopedrogomes@gmail.com nos prazos previstos.

9.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser protocolados no Departamento de Licitação ou enviar no licitacaopedrogomes@gmail.com nos prazos previstos

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no e-mail licitacaopedrogomes@gmail.comno prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado em Diário Oficial, portal da transparência.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial e estará permanentemente disponível no Portal da Transparência.

12. DA CONTRATAÇÃO
12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021, e no edital de credenciamento.
12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.
12.3.1. O prazo de que trata o item 12.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
12.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
12.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Artigo 124 da Lei N° 14.133/2021.
12.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços serão prestados no Hospital Municipal Demétria Albano Ramos, localizado na Rua Nicanor F. de Moura, nº 128, com atendimentos realizados em regime de livre demanda, conforme escala de plantão previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde. A escala será elaborada de acordo com a necessidade do serviço, considerando a demanda assistencial, a capacidade operacional do município e a disponibilidade financeira, contemplando a distribuição dos atendimentos entre os profissionais credenciados.

13.1.1. A divisão da escala de plantão ocorrerá de forma equitativa entre os primeiros cinco profissionais credenciados, os quais deverão firmar termo de compromisso assumindo o cumprimento integral das exigências estabelecidas, incluindo metas, cronograma de atendimento, preenchimento adequado de fichas e prontuários, dentre outras obrigações. O descumprimento das

condições pactuadas ensejará notificação e poderá resultar, conforme a gravidade, em descredenciamento.

13.1.2. O profissional indicado pela pessoa jurídica credenciada deverá, obrigatoriamente, estar devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Após a definição dos quantitativos mensais de serviços, o credenciado ficará vinculado à sua execução conforme estabelecido, sendo vedada a recusa injustificada. A remuneração ocorrerá conforme a produção efetivamente realizada, respeitado o teto mensal contratual, conforme valores definidos pela gestão municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

13.1.3. A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar a permanência do profissional no local de trabalho durante toda a jornada, sendo vedadas ausências não justificadas, exceto em situações inerentes à atividade médica devidamente autorizadas.

13.1.4. Na hipótese de ausência do profissional, a empresa deverá comunicar formalmente à Comissão de Credenciamento com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, apresentando a documentação do substituto, que deverá comprovar capacidade técnica compatível. A substituição deverá ocorrer de forma imediata, sob pena de aplicação de sanções, podendo inclusive resultar em descredenciamento. A remuneração do substituto será de responsabilidade da pessoa jurídica credenciada.

13.1.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou anormalidade, de caráter urgente ou não, devendo protocolar a devida comunicação junto ao gestor ou servidor designado. Os serviços deverão ser prestados com a presença obrigatória de profissional médico nos horários estabelecidos em escala, garantindo atendimento contínuo à população.

13.1.6. A pessoa jurídica credenciada responderá solidariamente com o profissional médico por quaisquer falhas na prestação dos serviços, sejam de natureza técnica ou funcional. Ao aderir ao credenciamento, a contratada declara ciência de que os profissionais não farão jus a benefícios típicos de servidores públicos, como adicionais de insalubridade, periculosidade ou outras gratificações.

13.1.7. Compete ainda à contratada encaminhar toda a documentação necessária para fins de faturamento, bem como assegurar que o atendimento aos usuários do SUS seja realizado com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, prestando as devidas orientações aos pacientes. O credenciado deverá participar de reuniões, capacitações e atividades administrativas quando convocado, sob pena de sanções em caso de descumprimento reiterado.

13.1.8. Os profissionais deverão manter conduta ética, respeitosa e colaborativa com a equipe, zelando pelos bens públicos disponibilizados, responsabilizando-se por eventuais danos. Nos casos de indisponibilidade do sistema eletrônico, os atendimentos deverão ser realizados manualmente, com posterior lançamento no prontuário eletrônico, sendo vedada a recusa de atendimento por motivos técnicos.

Requisitos mínimos:

13.1.9. Possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);

13.1.10. Possuir disponibilidade para a realização de plantões diurnos, noturnos, sobreaviso, bem como para o acompanhamento de pacientes em transferências decorrentes de vaga zero, quando necessário;

13.1.11. Comprovar a realização de, no mínimo, um dos seguintes cursos de capacitação: PHTLS (Prehospital Trauma Life Support), ATLS (Advanced Trauma Life Support) ou ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support), ou, alternativamente, comprovar experiência profissional mínima de 12 (doze) meses na área de Urgência e Emergência.

13.2. Da execução dos serviços

13.2.1. Os profissionais deverão permanecer no local de atendimento durante toda a jornada, realizando todos os atendimentos existentes e aqueles que surgirem no período, sendo vedada a limitação do número de atendimentos por iniciativa própria, cabendo tal definição exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde. Eventual recusa deverá ser formalmente justificada, não afastando a responsabilidade do contratado, podendo ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades.

13.2.2. Os médicos credenciados deverão observar os protocolos assistenciais vigentes, utilizando preferencialmente os medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e na Relação Municipal (REMUME). Na impossibilidade, deverá ser emitido relatório técnico devidamente fundamentado. Ressalta-se que a simples renovação de receitas sem avaliação clínica não será considerada como atendimento válido para fins de produção.

13.2.3. O profissional deverá atender todos os usuários vinculados à sua unidade, inclusive para renovação de receitas quando necessário. Nos casos em que houver necessidade de medicamentos ou exames não disponíveis na rede municipal, o paciente deverá ser devidamente informado sobre a impossibilidade de fornecimento.

13.2.4. A remuneração será vinculada ao cumprimento da carga horária e à produção realizada, podendo os profissionais ser convocados para atuar em qualquer unidade do município, conforme necessidade da Administração.

13.2.5. A prestação de serviço será com fornecimento de mão de obra especializada, a ser contratado através do permissivo art. 79, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21.

13.2.6. Serão selecionadas todas as empresas interessadas que atenderem aos critérios pré-estabelecidos pela administração municipal.

13.2.7. A partir da publicação do aviso do edital de chamamento, os interessados poderão apresentar a documentação para credenciamento a qualquer tempo.

13.2.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Administração Credenciam-te, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13.2.9. O Credenciado deverá executar os serviços contratados de acordo com as normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

13.2.10. É vedada qualquer cobrança de qualquer sobretaxa sobre a tabela de serviços.

13.2.14. O credenciado terá que cumprir a demanda conforme o contrato, não tendo obrigação de cumprimento de horário, folha de ponto, pois o mesmo não tem fins empregatícios com a contratante.

13.2.15. A qualquer momento os usuários poderão denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços pelo credenciado, sendo que será disponibilizado o número de celular da Secretaria Municipal de Saúde em local de fácil acesso e visualização no local da prestação de serviço.

13.2.16. A Contratada deverá atender com presteza as reclamações advindas dos pacientes ou responsáveis/familiares sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem qualquer ônus;

13.2.17. A Credenciada deverá zelar pela integridade física dos pacientes, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

13.2.18. A credenciada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento;

13.3. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.3.1. A presente contratação adotará a hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada como credenciamento paralelo e não excludente, considerando ser viável

e vantajosa para a Administração a celebração de contratos simultâneos com diferentes profissionais e empresas, em condições padronizadas.

13.3.2. A distribuição dos serviços será realizada de forma igualitária entre os credenciados contratados, observando-se:

13.3.3. elaboração da escala de trabalho será realizada previamente pela Direção do Hospital, em conjunto com a equipe de gestão e os médicos interessados e credenciados, mediante reunião presencial.

13.3.4. A realização de plantões de 24 (vinte e quatro) horas dependerá de autorização prévia da equipe de gestão.

13.3.5. Os profissionais credenciados deverão participar obrigatoriamente das reuniões clínicas promovidas pela instituição.

13.3.6. Deverão cumprir integralmente os protocolos institucionais e as normas internas vigentes.

13.3.7. A distribuição dos atendimentos observará a necessidade operacional da Rede Municipal de Saúde.

13.3.8. Será considerado, para fins de manutenção e distribuição das escalas, o histórico de assiduidade e pontualidade dos profissionais, não sendo admitidas faltas ou atrasos injustificados.

13.3.9. Os profissionais deverão cumprir a escala de atendimento elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3.10. O desempenho dos profissionais será avaliado trimestralmente pela equipe de gestão.

13.3.11. Não serão permitidas trocas de plantão ou de escala sem prévia comunicação e autorização da Direção do Hospital.

13.3.12. Não será permitida a alteração, substituição ou preenchimento inadequado de documentos oficiais da instituição pelos próprios profissionais, devendo ser observados os protocolos institucionais estabelecidos.

13.3.13. Nos casos em que houver necessidade de acompanhamento médico de pacientes transferidos pelo sistema de vaga zero, o deslocamento deverá ocorrer a partir do Hospital Municipal de Pedro Gomes até a unidade de destino que receberá o paciente. Quando houver indicação de **acompanhamento médico**, não será permitida a saída da equipe de transporte sem o respectivo profissional responsável.

13.3.14. O desempenho técnico, ético e profissional de cada credenciado será objeto de avaliação contínua pela gestão municipal de saúde.

13.3.15. Informações confidenciais relacionadas às reuniões internas, prontuários, tratamentos e demais dados de pacientes deverão ser mantidas sob absoluto sigilo, nos termos da legislação

aplicável. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o profissional às penalidades administrativas, civis e demais sanções cabíveis;

13.3.16. Justifica-se a adoção da hipótese prevista no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 em detrimento da hipótese prevista no inciso II, tendo em vista que a escolha do profissional diretamente pelo usuário ou por terceiros demandaria elevado nível de controle administrativo e financeiro, dificultando a adequada gestão dos contratos e respectivos empenhos.

13.3.17. Além disso, não há como prever, de forma precisa, qual profissional terá maior ou menor demanda durante a execução contratual, situação que poderia ocasionar concentração excessiva de atendimentos em determinados credenciados em prejuízo de outros, comprometendo o equilíbrio da contratação e a gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3.18. Considerando as limitações estruturais e operacionais atualmente existentes, entende-se que a Administração não dispõe de condições técnicas adequadas para operacionalizar a sistemática prevista no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.19. Ademais, verifica-se que o objeto contratado não permite a prestação imediata e simultânea dos serviços por número ilimitado de credenciados. Dessa forma, será observada a ordem cronológica de inscrição na lista de credenciados para fins de contratação.

13.3.20. Os interessados que realizarem o credenciamento no prazo inicial de até 15 (quinze) dias contados da abertura do procedimento terão direito à primeira distribuição da demanda, podendo os contratos possuir vigência de até 12 (doze) meses.

13.3.21. Os demais interessados que se credenciarem após esse período permanecerão devidamente credenciados e poderão:

13.3.22. Ser convocados em caso de vacância;

13.3.23. Substituir contratados;

13.3.24. Atender demandas supervenientes;

13.3.25. Participar da próxima distribuição periódica da demanda.

13.3.26. A adoção desta sistemática também se justifica em razão das limitações legais relativas às alterações contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos limites para supressões contratuais, restritas a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.27. Nesse contexto, o ingresso e desligamento frequente de contratados poderia gerar necessidade de supressões superiores ao limite legal, inviabilizando a adequada gestão contratual e orçamentária.

13.3.28. Importante destacar que o procedimento de credenciamento não se confunde com a contratação. Assim, todos os interessados que preencherem os requisitos previstos no edital serão devidamente credenciados pela Administração. Contudo, a formalização contratual ocorrerá conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital.

13.3.29. Por fim, o inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 092/2026, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município, autorizam a adoção da presente sistemática de distribuição da demanda.

13.4. Subcontratação

13.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13.5. Garantia da contratação

13.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Artigos 147 ao 150 da Lei N° 14.133/2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

14.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2. e 14.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá prazo de vigência de 07/07/2026 a 06/07/2027.

16. DO PAGAMENTO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PRAZO E FORMA

16.1. A empresa deverá apresentar relatório mensal relativo a prestação dos serviços.

16.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.1.2. não produzir os resultados acordados,

16.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. Recebimento

16.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

16.2.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

16.2.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

16.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

16.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

16.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.2.10. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.2.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.2.13. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.2.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.2.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.2.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.2.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.2.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.3. Liquidação

16.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.3.4. o prazo de validade;

16.3.5. a data da emissão;

16.3.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.3.7. o período respectivo de execução do contrato;

16.3.8. o valor a pagar; e

16.3.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.3.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

16.3.12. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.3.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.3.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.3.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

16.4. Prazo de pagamento

16.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

16.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

16.5. Forma de pagamento

16.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. São obrigações do Município de:

17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

17.1.2. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Credenciamento;

17.1.3. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

17.1.4. Comunicar oficialmente ao prestador quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução dos serviços.

17.1.5. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

17.2. São obrigações do Fornecedor.

17.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

17.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.3. Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

17.2.4. Prestar os serviços nos prazos e formas ajustadas;

17.2.5. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

17.2.6. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

17.2.7. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

17.2.8. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

17.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

17.2.10. Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

17.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

17.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

17.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

17.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

17.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

17.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos previstos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município.

17.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

17.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

17.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços sem motivo justificado;

18.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5° da Lei N° 12.846, de 1° de agosto de 2013

18.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5° enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

18.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

18.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2.3. A aplicação das sanções previstas no item “18.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação ou para sua abertura.

19.1.1. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do credenciado que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.1.2. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.1.3. Os credenciados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.1.4. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19.1.5. A participação do credenciado implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.1.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20. ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL:
Anexo I – Modelo de proposta
Anexo II – Modelo de Declaração unificada
Anexo III – Modelo de Declaração benefício a Lei Complementar 123/2006
Anexo IV – Minuta de contrato
Anexo V – Termo de Referência

Pedro Gomes-MS, 06 de julho de 2026.

RONIVALDO DIAS DA SILVA:48957020144
Assinado de forma digital por RONIVALDO DIAS DA SILVA:48957020144
Dados: 2026.07.07 07:23:22 -04'00'

Ronivaldo Dias da Silva
Diretor de Departamento de Licitações
Matrícula nº 08

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante

CREDENCIAMENTO Nº xxxx/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026		CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026
RAZÃO SOCIAL: **xxxx**		CNPJ:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-mail:	

Item	Detalhamento do item	Quantidade Anual	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1	PLANTÃO MÉDICO - NORMAL SEMANAL DIURNO E NOTURNO - PLANTÃO DE 12 HORAS		Plantão	R$	R$
2	PLANTÃO MÉDICO FIM DE SEMANA – DIURNO E NOTURNO - PLANTÃO DE 12 HORAS		Plantão	R$	R$
3	PLANTÃO MÉDICO – NATAL E FIM DO ANO - PLANTÃO DE 12 HORAS		Plantão	R$	R$
4	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM DESLOCAMENTO POR		KM - Serviço	R$	R$

	QUILOMETRAGEM.				
5	SOBRE AVISO MÉDICO – 24 horas		Plantão	R$	R$
				Valor total	R$

O proponente deverá indicar exclusivamente o valor unitário por hora. A quantidade, o valor total estimado e a estimativa global são de uso exclusivo da Administração, não devendo ser preenchidos pela empresa, em razão da natureza paralela e não excludente do credenciamento.

Dados Bancários para pagamento: banco xxxxx agência xxxxx C/C xxxx

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e Termo de Referência;

Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Declara que a proposta foi elaborada de forma independente.

DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021;

Declaramos que temos ciência de que a contratação decorrente deste procedimento de credenciamento será realizada por demanda, conforme necessidade e conveniência administrativa,

observadas as condições previstas no edital e na legislação vigente. O licitante/credenciado declara, para todos os fins, que tem plena ciência de que não há garantia de consumo mínimo ou total das quantidades estimadas, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer indenização, compensação ou reclamação caso o quantitativo efetivamente contratado seja inferior ao estimado, em razão do caráter estimativo da contratação. De que as quantidades consideradas no quadro de quantidades visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser contratado, que será conforme a necessidade da secretaria requisitante.

Declaro possuir capacidade técnica e operacional para atender até o limite máximo mensal de horas que venha a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala e necessidade do Município, ciente de que tal informação não constitui quantidade mínima garantida, nem gera direito adquirido à convocação, sendo o atendimento realizado por livre demanda.

O proponente declara, para todos os fins, que tem plena ciência de que os valores unitários a serem pagos pela Administração decorrem do processo de planejamento realizado na fase interna, conforme Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Mapa Comparativo e Termo de Referência, cujo resultado foi expressamente divulgado no edital como valor estimado do credenciamento.

Ao apresentar sua proposta, o credenciado manifesta concordância integral com o valor unitário definido pela Administração, reconhecendo que esse valor corresponde ao limite máximo de pagamento e que servirá de base para todos os serviços contratados, vedada qualquer negociação posterior de aumento de preços.

Declara, ainda, que sua proposta não implica direito à revisão, reequilíbrio ou reajuste diverso daquele previsto no edital e no contrato, tampouco gera expectativa de contratação de quantitativo mínimo, considerando a natureza variável, paralela e não excludente do credenciamento.

Declaro, para todos os fins, que tenho plena ciência de que a contratação decorrente deste credenciamento possui natureza paralela, não excludente e de demanda variável, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de horas, consultas, atendimentos ou procedimentos.

Reconheço que novos credenciados poderão ingressar no edital a qualquer tempo, passando a integrar a escala subsequente, sem que isso gere direito adquirido à posição anterior, compensação financeira ou indenização.

Declaro que não há expectativa de continuidade, exclusividade ou permanência no credenciamento, estando a execução dos serviços condicionada à demanda real, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Reconheço que a Secretaria Municipal de Saúde poderá, por motivos técnicos ou operacionais, redistribuir, reduzir, remanejar, suspender ou adequar a escala de atendimentos, sem que disso decorra qualquer direito de indenização.

Declaro que estou ciente de que o contrato conterá somente valores unitários, e que o empenho será emitido por estimativa, podendo ser reforçado ou reduzido conforme demanda, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Declaro ciência de que a remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, atestados pelo fiscal do contrato, não havendo pagamento por disponibilidade.

O credenciado assume integral responsabilidade trabalhista, previdenciária, tributária e técnica sobre seus profissionais, não existindo qualquer vínculo empregatício entre os médicos e o Município.

Declaro ciência de que a omissão, recusa injustificada, abandono de escala ou não atendimento da demanda poderá ensejar descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Cidade xxxxxxxx data xxxxxx

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº xxxx/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxx/2026

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), representada pelo Sr. (qualificação), residente e domiciliado à, DECLARA, sob as penas da lei que:

I - atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o responsável legal da empresa é o Sr.(a) xxxxxx, qualificação completa, cuja função/cargo é Representante legal (sócio administrador ou xxxx procurador), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: xxxxx, e-mail xxxxx, Fone: (xx) xxxxxx

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

XII - Que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no Art. 14 da Lei 14.133/2021;

(cidade), de de 2026.

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

Credenciamento nº xxxx/2026 **Processo Licitatório nº xxxx/2026**

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no Edital de Credenciamento acima indicado, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que a Licitante acima identificada:

DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

_____(Local)_____, ____ de _____de _____

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

(apenas para ciência – não é necessário o preenchimento)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxxx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxx/2026
CREDENCIAMENTO Nº xxxx/2026
INEXIGIBILIDADE Nº xxxx/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxx, com sede na à Rua xxxxx, centro, n° xxxx, nesta cidade de Pedro Gomes-MS, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde,....., portador da Matrícula Funcional nº xxxxx, residente e domiciliado xxxxx, nesta cidade de Pedro Gomes-MS doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições do Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato/Credenciamento, decorrente do **Credenciamento nº xxxx/2026, Processo Administrativo nº xxxx/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é conforme tabela abaixo.
1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar;
1.4. O Edital de Credenciamento;
1.5. A Proposta do contratado;
1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos seguintes valores:

Item	Detalhamento do item	Quantidade Anual	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1	PLANTÃO MÉDICO -		Plantão	R$	R$

	NORMAL SEMANAL DIURNO E NOTURNO - PLANTÃO DE 12 HORAS				
2	PLANTÃO MÉDICO FIM DE SEMANA – DIURNO E NOTURNO - PLANTÃO DE 12 HORAS		Plantão	R$	R$
3	PLANTÃO MÉDICO – NATAL E FIM DO ANO - PLANTÃO DE 12 HORAS		Plantão	R$	R$
4	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM DESLOCAMENTO POR QUILOMETRAGEM.		KM - Serviço	R$	R$
5	SOBRE AVISO MÉDICO – 24 horas		Plantão	R$	R$
				Valor total	R$

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, devendo ser aplicado o índice IPCA, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O quantitativo a ser registrado para cada credenciado se dará de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO
Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

3.1. A empresa deverá apresentar relatório mensal relativo a prestação dos serviços.
3.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.1.2. não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.2. Recebimento

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.2.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

3.2.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

3.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

3.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.10. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.2.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.2.13. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.2.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.2.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.2.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.2.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.2.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.3. Liquidação

3.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.3.4. o prazo de validade;

3.3.5. a data da emissão;

3.3.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

3.3.7. o período respectivo de execução do contrato;

3.3.8. o valor a pagar; e

3.3.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.3.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

3.3.12. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

3.4. Prazo de pagamento

3.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

3.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

3.5. Forma de pagamento

3.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA (*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021)*

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
4.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista suas características e natureza de necessidade permanente.

CLAUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados no Hospital Municipal Demétria Albano Ramos, localizado na Rua Nicanor F. de Moura, nº 128, com atendimentos realizados em regime de livre demanda, conforme escala de plantão previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde. A escala será elaborada de acordo com a necessidade do serviço, considerando a demanda assistencial, a capacidade operacional do município e a disponibilidade financeira, contemplando a distribuição dos atendimentos entre os profissionais credenciados.

5.1.1. A divisão da escala de plantão ocorrerá de forma equitativa entre os primeiros cinco profissionais credenciados, os quais deverão firmar termo de compromisso assumindo o cumprimento integral das exigências estabelecidas, incluindo metas, cronograma de atendimento, preenchimento adequado de fichas e prontuários, dentre outras obrigações. O descumprimento das condições pactuadas ensejará notificação e poderá resultar, conforme a gravidade, em descredenciamento.

5.1.2. O profissional indicado pela pessoa jurídica credenciada deverá, obrigatoriamente, estar devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Após a definição dos quantitativos mensais de serviços, o credenciado ficará vinculado à sua execução conforme estabelecido, sendo vedada a recusa injustificada. A remuneração ocorrerá conforme a produção efetivamente realizada, respeitado o teto mensal contratual, conforme valores definidos pela gestão municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

5.1.3. A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar a permanência do profissional no local de trabalho durante toda a jornada, sendo vedadas ausências não justificadas, exceto em situações inerentes à atividade médica devidamente autorizadas.

5.1.4. Na hipótese de ausência do profissional, a empresa deverá comunicar formalmente à Comissão de Credenciamento com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, apresentando a documentação do

substituto, que deverá comprovar capacidade técnica compatível. A substituição deverá ocorrer de forma imediata, sob pena de aplicação de sanções, podendo inclusive resultar em descredenciamento. A remuneração do substituto será de responsabilidade da pessoa jurídica credenciada.

5.1.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou anormalidade, de caráter urgente ou não, devendo protocolar a devida comunicação junto ao gestor ou servidor designado. Os serviços deverão ser prestados com a presença obrigatória de profissional médico nos horários estabelecidos em escala, garantindo atendimento contínuo à população.

5.1.6. A pessoa jurídica credenciada responderá solidariamente com o profissional médico por quaisquer falhas na prestação dos serviços, sejam de natureza técnica ou funcional. Ao aderir ao credenciamento, a contratada declara ciência de que os profissionais não farão jus a benefícios típicos de servidores públicos, como adicionais de insalubridade, periculosidade ou outras gratificações.

5.1.7. Compete ainda à contratada encaminhar toda a documentação necessária para fins de faturamento, bem como assegurar que o atendimento aos usuários do SUS seja realizado com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, prestando as devidas orientações aos pacientes. O credenciado deverá participar de reuniões, capacitações e atividades administrativas quando convocado, sob pena de sanções em caso de descumprimento reiterado.

5.1.8. Os profissionais deverão manter conduta ética, respeitosa e colaborativa com a equipe, zelando pelos bens públicos disponibilizados, responsabilizando-se por eventuais danos. Nos casos de indisponibilidade do sistema eletrônico, os atendimentos deverão ser realizados manualmente, com posterior lançamento no prontuário eletrônico, sendo vedada a recusa de atendimento por motivos técnicos.

5.2. Requisitos mínimos:

5.2.1. Possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);

5.2.2. Possuir disponibilidade para a realização de plantões diurnos, noturnos, sobreaviso, bem como para o acompanhamento de pacientes em transferências decorrentes de vaga zero, quando necessário;

5.2.3. Comprovar a realização de, no mínimo, um dos seguintes cursos de capacitação: PHTLS (Prehospital Trauma Life Support), ATLS (Advanced Trauma Life Support) ou ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support), ou, alternativamente, comprovar experiência profissional mínima de 12 (doze) meses na área de Urgência e Emergência.

5.3. Da execução dos serviços

5.3.1. Os profissionais deverão permanecer no local de atendimento durante toda a jornada, realizando todos os atendimentos existentes e aqueles que surgirem no período, sendo vedada a limitação do número de atendimentos por iniciativa própria, cabendo tal definição exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde. Eventual recusa deverá ser formalmente justificada, não afastando a responsabilidade do contratado, podendo ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades.

5.3.2. Os médicos credenciados deverão observar os protocolos assistenciais vigentes, utilizando preferencialmente os medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e na Relação Municipal (REMUME). Na impossibilidade, deverá ser emitido relatório técnico devidamente fundamentado. Ressalta-se que a simples renovação de receitas sem avaliação clínica não será considerada como atendimento válido para fins de produção.

5.3.3. O profissional deverá atender todos os usuários vinculados à sua unidade, inclusive para renovação de receitas quando necessário. Nos casos em que houver necessidade de medicamentos ou exames não disponíveis na rede municipal, o paciente deverá ser devidamente informado sobre a impossibilidade de fornecimento.

5.3.4. A remuneração será vinculada ao cumprimento da carga horária e à produção realizada, podendo os profissionais ser convocados para atuar em qualquer unidade do município, conforme necessidade da Administração.

5.3.5. A prestação de serviço será com fornecimento de mão de obra especializada, a ser contratado através do permissivo art. 79, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21.

5.3.6. Serão selecionadas todas as empresas interessadas que atenderem aos critérios pré-estabelecidos pela administração municipal.

5.3.7. A partir da publicação do aviso do edital de chamamento, os interessados poderão apresentar a documentação para credenciamento a qualquer tempo.

5.3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Administração Credenciam-te, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3.9. O Credenciado deverá executar os serviços contratados de acordo com as normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.3.10. É vedada qualquer cobrança de qualquer sobretaxa sobre a tabela de serviços.

5.3.11. Serão selecionadas todas as empresas interessadas que atenderem aos critérios pré-estabelecidos pela administração municipal.

5.3.12. A partir da publicação do aviso do edital de chamamento, os interessados poderão apresentar a documentação para credenciamento a qualquer tempo.

5.3.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Administração Credenciam-te, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3.14. O credenciado terá que cumprir a demanda conforme o contrato, não tendo obrigação de cumprimento de horário, folha de ponto, pois o mesmo não tem fins empregatícios com a contratante.

5.3.15. A qualquer momento os usuários poderão denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços pelo credenciado, sendo que será disponibilizado o número de celular da Secretaria Municipal de Saúde em local de fácil acesso e visualização no local da prestação de serviço.

5.3.16. A Contratada deverá atender com presteza as reclamações advindas dos pacientes ou responsáveis/familiares sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem qualquer ônus;

5.3.17. A Credenciada deverá zelar pela integridade física dos pacientes, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

5.3.18. A credenciada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento;

5.4. Critérios de Distribuição da Demanda

5.4.1. A presente contratação adotará a hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada como credenciamento paralelo e não excludente, considerando ser viável e vantajosa para a Administração a celebração de contratos simultâneos com diferentes profissionais e empresas, em condições padronizadas.

5.4.2. A distribuição dos serviços será realizada de forma igualitária entre os credenciados contratados, observando-se:

5.4.3. elaboração da escala de trabalho será realizada previamente pela Direção do Hospital, em conjunto com a equipe de gestão e os médicos interessados e credenciados, mediante reunião presencial.

5.4.4. A realização de plantões de 24 (vinte e quatro) horas dependerá de autorização prévia da equipe de gestão.

5.4.5. Os profissionais credenciados deverão participar obrigatoriamente das reuniões clínicas promovidas pela instituição.

5.4.6. Deverão cumprir integralmente os protocolos institucionais e as normas internas vigentes.

5.4.7. A distribuição dos atendimentos observará a necessidade operacional da Rede Municipal de Saúde.

5.4.8. Será considerado, para fins de manutenção e distribuição das escalas, o histórico de assiduidade e pontualidade dos profissionais, não sendo admitidas faltas ou atrasos injustificados.

5.4.9. Os profissionais deverão cumprir a escala de atendimento elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.10. O desempenho dos profissionais será avaliado trimestralmente pela equipe de gestão.

5.4.11. Não serão permitidas trocas de plantão ou de escala sem prévia comunicação e autorização da Direção do Hospital.

5.4.12. Não será permitida a alteração, substituição ou preenchimento inadequado de documentos oficiais da instituição pelos próprios profissionais, devendo ser observados os protocolos institucionais estabelecidos.

5.4.13. Nos casos em que houver necessidade de acompanhamento médico de pacientes transferidos pelo sistema de vaga zero, o deslocamento deverá ocorrer a partir do Hospital Municipal de Pedro Gomes até a unidade de destino que receberá o paciente. Quando houver indicação de **acompanhamento médico**, não será permitida a saída da equipe de transporte sem o respectivo profissional responsável.

5.4.14. O desempenho técnico, ético e profissional de cada credenciado será objeto de avaliação contínua pela gestão municipal de saúde.

5.4.15. Informações confidenciais relacionadas às reuniões internas, prontuários, tratamentos e demais dados de pacientes deverão ser mantidas sob absoluto sigilo, nos termos da legislação aplicável. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o profissional às penalidades administrativas, civis e demais sanções cabíveis;

5.4.16. Justifica-se a adoção da hipótese prevista no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 em detrimento da hipótese prevista no inciso II, tendo em vista que a escolha do profissional diretamente pelo usuário ou por terceiros demandaria elevado nível de controle administrativo e financeiro, dificultando a adequada gestão dos contratos e respectivos empenhos.

5.4.17. Além disso, não há como prever, de forma precisa, qual profissional terá maior ou menor demanda durante a execução contratual, situação que poderia ocasionar concentração excessiva de atendimentos em determinados credenciados em prejuízo de outros, comprometendo o equilíbrio da contratação e a gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.18. Considerando as limitações estruturais e operacionais atualmente existentes, entende-se que a Administração não dispõe de condições técnicas adequadas para operacionalizar a sistemática prevista no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.19. Ademais, verifica-se que o objeto contratado não permite a prestação imediata e simultânea dos serviços por número ilimitado de credenciados. Dessa forma, será observada a ordem cronológica de inscrição na lista de credenciados para fins de contratação.

5.4.20. Assim, deverá constar no edital que os interessados que realizarem o credenciamento no prazo inicial de até 15 (quinze) dias contados da abertura do procedimento terão direito à primeira distribuição da demanda, podendo os contratos possuir vigência de até 12 (doze) meses.

5.4.21. Os demais interessados que se credenciarem após esse período permanecerão devidamente credenciados e poderão:

5.4.22. Ser convocados em caso de vacância;

5.4.23. Substituir contratados;

5.4.24. Atender demandas supervenientes;

5.4.25. Participar da próxima distribuição periódica da demanda.

5.4.26. A adoção desta sistemática também se justifica em razão das limitações legais relativas às alterações contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos limites para supressões contratuais, restritas a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4.27. Nesse contexto, o ingresso e desligamento frequente de contratados poderia gerar necessidade de supressões superiores ao limite legal, inviabilizando a adequada gestão contratual e orçamentária.

5.4.28. Importante destacar que o procedimento de credenciamento não se confunde com a contratação. Assim, todos os interessados que preencherem os requisitos previstos no edital serão devidamente credenciados pela Administração. Contudo, a formalização contratual ocorrerá conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital.

5.4.29. Por fim, o inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 092/2026, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município, autorizam a adoção da presente sistemática de distribuição da demanda.

5.5. Subcontratação

5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Garantia da contratação

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLAUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço;

6.1.3. Descrição detalhada da rotina, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.4. Os serviços serão prestados:

6.1.5. Hospital Municipal Demétria Albano Ramos localizado na R. Nicanor F de Moura, 128 Os atendimentos serão de livre demanda, sobre escala de plantão.

6.1.5. A escala de Plantão será dividida conforme demanda efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos serviços de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira. Será dividido igualmente com os 05 primeiros profissionais credenciados.

6.1.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. Fiscalização

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.3. Gestor do Contrato

7.3.1. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.3.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.3.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.3.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.3.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.3.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DO CONTRATANTE (*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021)*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento N° 0001/2026 e seus anexos, os encargos a seguir:

8.1. Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;

8.1.2. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.3. Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021)*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento N° 0001/2026 e seus anexos, os encargos a seguir:

9.1. Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento N° 0001/2026 e seus anexos;

9.1.1. Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;

9.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

9.1.5. Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;

9.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;

9.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

9.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021)*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

10.1. Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

10.2. Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

10.3. Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

10.4. Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

10.5. "Prática obstrutiva":

10.6. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital;

10.7. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.8. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES (*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021)*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

11.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

11.1.1. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1.3. A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

11.1.4. Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município;

11.1.5. Multa Compensatória para as infrações descritas no Item "11.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração. PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas
cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.1.6. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.1.7. As peculiaridades do caso concreto;

11.1.8. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.1.9. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.1.10. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **PARÁGRAFO SÉTIMO -** A

aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo

administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO (*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21)*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.11. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.12. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.13. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.14. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.15. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.16. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.17**.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.18. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.19. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

13.1. Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.1.1. Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

13.1.2. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

13.1.3. A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO (*Artigo 117 da Lei 14.133/21)*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

14.1. **FISCAL TITULAR:** MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, fiscal titular;

14.1.1. **FISCAL SUPLENTE:** CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES (*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021)*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento N° 0001/2026 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar e manter o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro do Município de Pedro Gomes/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedro Gomes/MS, xxxxx de xxxx de xxxx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA
(Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços médicos Clínico Geral através de Credenciamento de Pessoas Jurídicas, na hipótese paralela e não excludente, para atuarem no âmbito de atendimento em escala de plantão do hospital municipal de Pedro Gomes, em atendimento ao Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Pedro Gomes/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Detalhamento do item	Quantidade Anual	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1	PLANTÃO MÉDICO - NORMAL SEMANAL DIURNO E NOTURNO - PLANTÃO DE 12 HORAS	600	Plantão	R$ 1.275,00	R$ 765.000,00
2	PLANTÃO MÉDICO FIM DE SEMANA – DIURNO E NOTURNO - PLANTÃO DE 12 HORAS	220	Plantão	R$ 1.375,00	R$302.500,00
3	PLANTÃO MÉDICO –NATAL E FIM DO ANO - PLANTÃO DE 12 HORAS	12	Plantão	R$ 1.831,34	R$ 21.976,08
4	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM	200.000 KM	KM - Serviço	R$ 1,15	R$ 230.000,00

	DESLOCAMENTO POR QUILOMETRAGEM.				
5	**SOBRE AVISO MÉDICO – 24 horas**	**365**	**Plantão**	**R$ 375,00**	**R$ 136.875,00**
				Valor total	R$ 1.456.271,08

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista suas características e natureza de necessidade permanente.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Verificou-se que a gestão anterior não deixou registrado ou estruturado um Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício em curso, o que compromete o planejamento adequado das aquisições e contratações da entidade. Diante disso, a atual administração está adotando as providências necessárias para a construção gradativa do PCA, alinhando-o às demandas institucionais e às diretrizes orçamentárias, de modo a assegurar maior eficiência, transparência e regularidade nos processos licitatórios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados no Hospital Municipal Demétria Albano Ramos, localizado na Rua Nicanor F. de Moura, nº 128, com atendimentos realizados em regime de livre demanda, conforme escala de plantão previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde. A escala será elaborada de acordo com a

necessidade do serviço, considerando a demanda assistencial, a capacidade operacional do município e a disponibilidade financeira, contemplando a distribuição dos atendimentos entre os profissionais credenciados.

4.2. A divisão da escala de plantão ocorrerá de forma equitativa entre os primeiros cinco profissionais credenciados, os quais deverão firmar termo de compromisso assumindo o cumprimento integral das exigências estabelecidas, incluindo metas, cronograma de atendimento, preenchimento adequado de fichas e prontuários, dentre outras obrigações. O descumprimento das condições pactuadas ensejará notificação e poderá resultar, conforme a gravidade, em descredenciamento.

4.3. O profissional indicado pela pessoa jurídica credenciada deverá, obrigatoriamente, estar devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Após a definição dos quantitativos mensais de serviços, o credenciado ficará vinculado à sua execução conforme estabelecido, sendo vedada a recusa injustificada. A remuneração ocorrerá conforme a produção efetivamente realizada, respeitado o teto mensal contratual, conforme valores definidos pela gestão municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

4.4. A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar a permanência do profissional no local de trabalho durante toda a jornada, sendo vedadas ausências não justificadas, exceto em situações inerentes à atividade médica devidamente autorizadas.

4.5. Na hipótese de ausência do profissional, a empresa deverá comunicar formalmente à Comissão de Credenciamento com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, apresentando a documentação do substituto, que deverá comprovar capacidade técnica compatível. A substituição deverá ocorrer de forma imediata, sob pena de aplicação de sanções, podendo inclusive resultar em descredenciamento. A remuneração do substituto será de responsabilidade da pessoa jurídica credenciada.

4.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou anormalidade, de caráter urgente ou não, devendo protocolar a devida comunicação junto ao gestor ou servidor designado. Os serviços deverão ser prestados com a presença obrigatória de profissional médico nos horários estabelecidos em escala, garantindo atendimento contínuo à população.

4.7. A pessoa jurídica credenciada responderá solidariamente com o profissional médico por quaisquer falhas na prestação dos serviços, sejam de natureza técnica ou funcional. Ao aderir ao credenciamento, a contratada declara ciência de que os profissionais não farão jus a benefícios típicos de servidores públicos, como adicionais de insalubridade, periculosidade ou outras gratificações.

4.8. Compete ainda à contratada encaminhar toda a documentação necessária para fins de faturamento, bem como assegurar que o atendimento aos usuários do SUS seja realizado com dignidade, respeito e de

forma universal e igualitária, prestando as devidas orientações aos pacientes. O credenciado deverá participar de reuniões, capacitações e atividades administrativas quando convocado, sob pena de sanções em caso de descumprimento reiterado.

4.9. Os profissionais deverão manter conduta ética, respeitosa e colaborativa com a equipe, zelando pelos bens públicos disponibilizados, responsabilizando-se por eventuais danos. Nos casos de indisponibilidade do sistema, os atendimentos deverão ser realizados manualmente, com posterior lançamento no prontuário eletrônico, sendo vedada a recusa de atendimento por motivos técnicos.

Requisitos mínimos:

4.10. Possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);

4.11. Possuir disponibilidade para a realização de plantões diurnos, noturnos, sobreaviso, bem como para o acompanhamento de pacientes em transferências decorrentes de vaga zero, quando necessário;

4.12. Comprovar a realização de, no mínimo, um dos seguintes cursos de capacitação: PHTLS (Prehospital Trauma Life Support), ATLS (Advanced Trauma Life Support) ou ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support), ou, alternativamente, comprovar experiência profissional mínima de 12 (doze) meses na área de Urgência e Emergência.

Da execução dos serviços

4.13. Os profissionais deverão permanecer no local de atendimento durante toda a jornada, realizando todos os atendimentos existentes e aqueles que surgirem no período, sendo vedada a limitação do número de atendimentos por iniciativa própria, cabendo tal definição exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde. Eventual recusa deverá ser formalmente justificada, não afastando a responsabilidade do contratado, podendo ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades.

4.14. Os médicos credenciados deverão observar os protocolos assistenciais vigentes, utilizando preferencialmente os medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e na Relação Municipal (REMUME). Na impossibilidade, deverá ser emitido relatório técnico devidamente fundamentado. Ressalta-se que a simples renovação de receitas sem avaliação clínica não será considerada como atendimento válido para fins de produção.

4.15. O profissional deverá atender todos os usuários vinculados à sua unidade, inclusive para renovação de receitas quando necessário. Nos casos em que houver necessidade de medicamentos ou exames não disponíveis na rede municipal, o paciente deverá ser devidamente informado sobre a impossibilidade de fornecimento.

4.16. A remuneração será vinculada ao cumprimento da carga horária e à produção realizada, podendo os profissionais ser convocados para atuar em qualquer unidade do município, conforme necessidade da Administração.

4.17. A prestação de serviço será com fornecimento de mão de obra especializada, a ser contratado através do permissivo art. 79, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21.

4.18. Serão selecionadas todas as empresas interessadas que atenderem aos critérios pré-estabelecidos pela administração municipal.

4.19. A partir da publicação do aviso do edital de chamamento, os interessados poderão apresentar a documentação para credenciamento a qualquer tempo.

4.20. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Administração Credenciam-te, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.21. O Credenciado deverá executar os serviços contratados de acordo com as normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.22. É vedada qualquer cobrança de qualquer sobretaxa sobre a tabela de serviços.

4.23. Serão selecionadas todas as empresas interessadas que atenderem aos critérios pré-estabelecidos pela administração municipal.

4.24. A partir da publicação do aviso do edital de chamamento, os interessados poderão apresentar a documentação para credenciamento a qualquer tempo.

4.25. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Administração Credenciam-te, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.26. O credenciado terá que cumprir a demanda conforme o contrato, não tendo obrigação de cumprimento de horário, folha de ponto, pois o mesmo não tem fins empregatícios com a contratante.

4.27. A qualquer momento os usuários poderão denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços pelo credenciado, sendo que será disponibilizado o número de celular da Secretaria Municipal de Saúde em local de fácil acesso e visualização no local da prestação de serviço.

4.28. A Contratada deverá atender com presteza as reclamações advindas dos pacientes ou responsáveis/familiares sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem qualquer ônus;

4.29. A Credenciada deverá zelar pela integridade física dos pacientes, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

4.30. A credenciada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento;

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.31. A presente contratação adotará a hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada como credenciamento paralelo e não excludente, considerando ser viável e vantajosa para a Administração a celebração de contratos simultâneos com diferentes profissionais e empresas, em condições padronizadas.

4.32. A distribuição dos serviços será realizada de forma igualitária entre os credenciados contratados, observando-se:

4.32.1. elaboração da escala de trabalho será realizada previamente pela Direção do Hospital, em conjunto com a equipe de gestão e os médicos interessados e credenciados, mediante reunião presencial.

4.32.2. A realização de plantões de 24 (vinte e quatro) horas dependerá de autorização prévia da equipe de gestão.

4.32.3. Os profissionais credenciados deverão participar obrigatoriamente das reuniões clínicas promovidas pela instituição.

4.32.4. Deverão cumprir integralmente os protocolos institucionais e as normas internas vigentes.

4.32.5. A distribuição dos atendimentos observará a necessidade operacional da Rede Municipal de Saúde.

4.32.6. Será considerado, para fins de manutenção e distribuição das escalas, o histórico de assiduidade e pontualidade dos profissionais, não sendo admitidas faltas ou atrasos injustificados.

4.32.7. Os profissionais deverão cumprir a escala de atendimento elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.32.8. O desempenho dos profissionais será avaliado trimestralmente pela equipe de gestão.

4.32.9. Não serão permitidas trocas de plantão ou de escala sem prévia comunicação e autorização da Direção do Hospital.

4.32.10. Não será permitida a alteração, substituição ou preenchimento inadequado de documentos oficiais da instituição pelos próprios profissionais, devendo ser observados os protocolos institucionais estabelecidos.

4.32.11. Nos casos em que houver necessidade de acompanhamento médico de pacientes transferidos pelo sistema de vaga zero, o deslocamento deverá ocorrer a partir do Hospital Municipal de Pedro Gomes até a unidade de destino que receberá o paciente. Quando houver indicação de **acompanhamento médico**, não será permitida a saída da equipe de transporte sem o respectivo profissional responsável.

4.32.12. O desempenho técnico, ético e profissional de cada credenciado será objeto de avaliação contínua pela gestão municipal de saúde.

4.32.13. Informações confidenciais relacionadas às reuniões internas, prontuários, tratamentos e demais dados de pacientes deverão ser mantidas sob absoluto sigilo, nos termos da legislação aplicável. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o profissional às penalidades administrativas, civis e demais sanções cabíveis;

4.33. Justifica-se a adoção da hipótese prevista no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 em detrimento da hipótese prevista no inciso II, tendo em vista que a escolha do profissional diretamente pelo usuário ou por terceiros demandaria elevado nível de controle administrativo e financeiro, dificultando a adequada gestão dos contratos e respectivos empenhos.

4.34. Além disso, não há como prever, de forma precisa, qual profissional terá maior ou menor demanda durante a execução contratual, situação que poderia ocasionar concentração excessiva de atendimentos em determinados credenciados em prejuízo de outros, comprometendo o equilíbrio da contratação e a gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

4.35. Considerando as limitações estruturais e operacionais atualmente existentes, entende-se que a Administração não dispõe de condições técnicas adequadas para operacionalizar a sistemática prevista no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.36. Ademais, verifica-se que o objeto contratado não permite a prestação imediata e simultânea dos serviços por número ilimitado de credenciados. Dessa forma, será observada a ordem cronológica de inscrição na lista de credenciados para fins de contratação.

4.37. Assim, deverá constar no edital que os interessados que realizarem o credenciamento no prazo inicial de até 15 (quinze) dias contados da abertura do procedimento terão direito à primeira distribuição da demanda, podendo os contratos possuir vigência de até 12 (doze) meses.

4.38. Os demais interessados que se credenciarem após esse período permanecerão devidamente credenciados e poderão:

- Ser convocados em caso de vacância;
- Substituir contratados;
- Atender demandas supervenientes;
- Participar da próxima distribuição periódica da demanda.

4.39. A adoção desta sistemática também se justifica em razão das limitações legais relativas às alterações contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos limites para supressões contratuais, restritas a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.40. Nesse contexto, o ingresso e desligamento frequente de contratados poderia gerar necessidade de supressões superiores ao limite legal, inviabilizando a adequada gestão contratual e orçamentária.

4.41. Importante destacar que o procedimento de credenciamento não se confunde com a contratação. Assim, todos os interessados que preencherem os requisitos previstos no edital serão devidamente credenciados pela Administração. Contudo, a formalização contratual ocorrerá conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital.

4.42. Por fim, o inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o **Decreto Municipal nº 092/2026**, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município, autorizam a adoção da presente sistemática de distribuição da demanda.

Subcontratação

4.43. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.44. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada da rotina, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2. Os serviços serão prestados:

5.1.1. Hospital Municipal Demétria Albano Ramos localizado na R. Nicanor F de Moura, 128 Os atendimentos serão de livre demanda, sobre escala de plantão.

5.3. A escala de Plantão será dividida conforme demanda efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos serviços de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira. Será dividido igualmente com os 05 primeiros profissionais credenciados.

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A empresa deverá apresentar relatório mensal relativo a prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. não produzir os resultados acordados,

7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.6. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.11. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1.1. O fornecedor será selecionado através de Inexigibilidade de licitação por meio da realização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, sob a forma **PRESENCIAL.**

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação Técnica

8.16. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente; Conselho Regional de Medicina - MS

8.17. Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s), acompanhada da comprovação de vínculo com a empresa credenciada;

8.18. Prova de registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CRM/MS, em vigor na data do credenciamento;

8.19. Diploma de graduação em Medicina devidamente registrado no MEC e comprovação da especialidade, quando exigida, do responsável técnico da empresa;

8.20. Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da empresa de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS (municipal, estadual ou federal), conforme o §4º do art. 26 da Lei nº 8.080/90.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.456.271,08 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e oito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 163

Unidade: 020802

Funcional: 10.302.0104.2077.0000

Catec. Econ. 3.3.90.39.50

Centro de Custo: 11